



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI 242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

Ementa: altera a composição da Junta Administrativa de Recursos e Infrações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 9º da Lei Municipal 181, de 24 de março de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art.9º - A JARI será composta por três membros e respectivos suplentes, sendo:

I - um representante, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - um representante da Guarda Civil Municipal;

III - um representante da sociedade civil, ligado à área de trânsito, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligado ao trânsito, poderá ser nomeado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade.

Parágrafo Segundo - O exercício da função de membro da JARI não será remunerado, sendo considerado como de relevante interesse público.

Parágrafo Terceiro - A JARI ficará vinculada à Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, que supervisionará seus trabalhos e decisões, podendo ser designado Procurador especialmente para este fim.

Parágrafo Quarto - O Prefeito Municipal designará, entre os membros da JARI, aquele exercerá a sua presidência.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal